

LEI Nº 327

de 8 de junho de 1956.

ALTERA O DECRETO DE LEI Nº 35, DE 16/10/  
42 QUE CONCEDE O ABONO FAMILIAR.

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçaves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sancionei Lei seguinte:

Art. 1º - A todo o Funcionário Municipal, em comissão ou efetivo serviço, interino, em disponibilidade ou aposentado, aos extranumerarios de qualquer modalidade, mesmo, em qualquer dos casos, quando licenciado, com total de sua retribuição ou parte dela, sendo chefe de família, independente da importância dos vencimentos mensais ou de número de filhos conceder-se-á o abono familiar de Cr\$100,00 (cem cruzeiros), por filho, menor de 14 anos, sem distinção de sexo.

§ único - O funcionário casado, cujo cônjuge tenha renda própria, fixa ou efetiva, não fará jus aos benefícios desta Lei.

Art. 2º - A concessão do abono familiar obedecerá as seguintes normas:

a) - O interessado formulará petição dirigida ao Prefeito Municipal, declarando o número de filhos menores de 14 anos, juntando ao pedido as respectivas certidões de registro de nascimento e os atestados de vida e residência de cada filho.

b) - o Prefeito mandará investigar a respeito das declarações que não constarem dos documentos anexados;

c) - Autorizada, em cada caso a concessão será feita em fôlha de pagamento sob título de "Abono Familiar", correndo a respectiva despesa sob Código 64. 8.99.4 a - Despesas Diversas - Abono Familiar;

d) - qualquer ocorrência que possa determinar alteração ao abono familiar deverá ser comunicada à Prefeitura dentro do prazo de 15 dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 8 DE JUNHO DE 1956  
JOSÉ MARIO MONACO